



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



PORTARIA Nº 660/2017

O PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

– AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista o disposto no § 2º, art. 329, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD junto a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente:

- Suzette Domith Chein

Membros:

- Fabiano Sousa Vargas
- Bruno Rodrigues de Pádua
- Celen Rezende
- José Augusto Cintra
- José de Souza Reis Filho
- José Fernandes Moraes
- Mateus Gouveia Moraes
- Ramon Rizzo Vasques
- Sílvio Afonso da Silva
- Valdiosmar Cândido de Oliveira

Parágrafo Único – A Presidente da Comissão será substituída em suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, pelo servidor **José de Souza Reis Filho**.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da AGRODEFESA, a emissão de portarias designando os membros da Comissão para realizarem o processo de sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar, assim como, autorizar a prorrogação ou sobrestamento dos mesmos, nos moldes da Lei nº 10.460/88.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Art. 3º Delegar a Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I – orientar as Unidades Administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;

II – apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

III – instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Autarquia, nos termos da Lei nº 10.460/88, e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001, concluindo o prazo em 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias, se adotado o procedimento ordinário;

IV – ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

V – em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315 e 317 da Lei nº 10.460/88;

VI – comunicar ao Presidente da AGRODEFESA a instauração de sindicância e ou processo administrativo disciplinar, para que comunique a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme determina o Decreto nº 7.902/2013.

VII – realizar o lançamento no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão,



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



preferencialmente na sede da AGRODEFESA, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com esta finalidade.

Art. 7º Sempre que necessário, as comissões dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou processante, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado na Lei nº 10.460/88.

Art. 8º O servidor da AGRODEFESA que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições desta Presidência, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado, nos termos dos parágrafos 13, 14 e 15 do artigo 331, da Lei nº 10.460/88.

Art. 9º Sempre que necessário e justificadamente poderá ser solicitado ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, a prorrogação do prazo para a conclusão do processo de sindicância administrativa disciplinar, não podendo, neste caso, o somatório dos prazos exceder a 30 (trinta) dias, e para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não podendo o somatório dos prazos exceder a 90 (noventa) dias quando adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias quando adotado o procedimento ordinário.

Art. 10 A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia, 20 de setembro de 2017.


José Manoel Caixeta Haun
Presidente

mhrs

EXTRATO AO CONTRATO n.87/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: OCTARTE ARQUITETURA E EVENTOS LTDA - ME, 17.205.510/0001-06.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA compreendendo o Lote 6, para a realização do Circuito Gastronômico 2017.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Processo nº 201700027000189

Data da Assinatura: 11/09/2017

Valor: 104.498,64.

Vigência: 11/09/2017 a 11/03/2018.

Assinaturas:

Pela Contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

Pela Contratada: JESSICA LIMA DUTRA, Sócio Administrador.

Protocolo 39498

EXTRATO AO CONTRATO n.88/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: WF LICITAÇÕES LTDA - ME, 01.390.674/0001-02.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS compreendendo o Lote 7, para a realização do Circuito Gastronômico 2017.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Processo nº 201700027000189

Data da Assinatura: 11/09/2017

Valor: 40.356,00

Vigência: 11/09/2017 a 11/03/2018.

Assinaturas:

Pela Contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

Pela Contratada: FERNANDO GONÇALVES BARIANE, Sócio Administrador.

Protocolo 39500

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Processo: 201612404000132

Objeto: 1º Termo Aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de 25 % (vinte cinco por cento) da quantidade de horas do contrato nº 014/2016, nos termos previstos em suas Cláusulas Segunda e Décima.

CNPJ: 02.282.245/0001-84-Empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.

Valor Total: R\$ 133.158,24 (cento trinta três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte quatro centavos)

Vigência: 24 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018.

Protocolo 39499

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

PORTARIA Nº 648 /2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59-a, da Lei 10.460/88 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e de suas Autarquias, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.948, de 1º de agosto de 2013;

Tendo em vista o que consta do processo nº 201700066003916, e nos termos do art. 3º do supracitado decreto;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **TÚLIO RAPHAEL ROSA ALVES**, CPF: 056.785.196-62, Fiscal Estadual Agropecuário, redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, para participação em programa de treinamento sistemático para atletas.

Art. 2º A concessão do benefício dar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Haverá perda imediata do benefício em caso de desligamento do servidor, do programa de treinamento atlético.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em Goiânia, 19 de setembro de 2017.

José Manoel Caixeta Haur
Presidente

Protocolo 39422

PORTARIA Nº 660/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista o disposto no § 2º, art. 329, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD junto a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente:

- Suzette Dormith Chein

Membros:

- Fabiano Sousa Vargas

- Bruno Rodrigues de Pádua

- Celen Rezende

- José Augusto Cintra

- José de Souza Reis Filho

- José Fernandes Morais

- Matheus Gouveia Moraes

- Ramon Rizzo Vasques

- Sílvia Afonso da Silva

- Valdiosmar Cândido de Oliveira

Parágrafo Único - A Presidente da Comissão será substituída em suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, pelo servidor **José de Souza Reis Filho**.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da AGRODEFESA, a emissão de portarias designando os membros da Comissão para realizarem o processo de sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar, assim como, autorizar a prorrogação ou sobrestamento dos mesmos, nos moldes da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Delegar a Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I - orientar as Unidades Administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;

II - apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

III - instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Autarquia, nos termos da Lei nº 10.460/88, e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001, concluindo o prazo em 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias, se adotado o procedimento ordinário;

IV - ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

V - em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315 e 317 da Lei nº 10.460/88;

VI - comunicar ao Presidente da AGRODEFESA a instauração de sindicância e ou processo administrativo disciplinar, para que comunique a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme determina o Decreto nº 7.902/2013.

VII - realizar o lançamento no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão, preferencialmente na sede da AGRODEFESA, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com esta finalidade.

Art. 7º Sempre que necessário, as comissões dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou processante, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado na Lei nº 10.460/88.

Art. 8º O servidor da AGRODEFESA que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições desta Presidência, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado, nos termos dos parágrafos 13, 14 e 15 do artigo 331, da Lei nº 10.460/88.

Art. 9º Sempre que necessário e justificadamente poderá ser solicitado ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, a prorrogação do prazo para a conclusão do processo de sindicância administrativa disciplinar, não podendo, neste caso, o somatório dos prazos exceder a 30 (trinta) dias, e para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não podendo o somatório dos prazos exceder a 90 (noventa) dias quando adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias quando adotado o procedimento ordinário.

Art. 10 A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 20 de setembro de 2017.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Protocolo 39424

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, constituída pela Portaria nº 007/2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse dos serviços públicos, declarou a **Dispensa de Licitação nº 002/2017**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para contratar com a Empresa **Televisão Anhanguera S/A**, a locação do imóvel localizado na Rua 08, nº 186, Qd. 05, Lote 28, Setor Central - Goiânia - GO no valor mensal de R\$ 2.883,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. A locação do imóvel será formalizada através de contrato escrito, devidamente firmado entre as partes, de conformidade com as determinações legais que o caso requer, cujo instrumento estabelecerá os direitos e obrigações das partes. Em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Adv. Milton Elizeu da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017**, a fim de contratar com a **Televisão Anhanguera S/A** para locação de imóvel, ao custo mensal estimado de R\$2.883,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalizando um montante anual de R\$ 34.603,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e três reais e vinte centavos) e, ao mesmo tempo, determino a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

Protocolo 39529

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº. 048/2017-PR-NEJUR, **AUTORIZANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **AUTORIZADO:** CLUBE GOIANIENSE DE AUTOMOBILISMO. **OBJETO:** Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia para realização da Etapa do CAMPEONATO CENTRO OESTE DE MARCAS E PILOTOS, no período de 15 a 17 de setembro de 2017. Está abrangido na área cedida da presente Autorização área interna dos boxes, paddock e pista. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo nº 050987/2017-AGETOP.**

Protocolo 39426

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 086/17-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações, em sua sede, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 - fone/fax: (62) 3265-4055, a TOMADA DE PREÇOS Nº 086/17-PR-NELIC - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES (PCA's) SOBRE O Córrego Alagadinho e Rio Vermelho, NA RODOVIA GO-156/347, TRECHO: CRIXÁS/AURIVERDE/NOVA AMÉRICA, NESTE ESTADO - processo nº 201700036000027, regime por preço global, tipo menor preço, com abertura marcada para às 14:30 horas do dia 10 de outubro de 2017. O edital está d